

FLS.	02
PROC.	101/08
C.M.	( <i>Orde</i> )

## PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 002/08.

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 1º** Os artigos 212, 213 e 214, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 212.** O Prefeito enviará a Câmara Municipal:

- I- até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o Plano Plurianual;
- II- até 30 de abril, anualmente o projeto de diretrizes orçamentárias; e
- III- até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente”.

**“Art. 213.** Serão devolvidos ao Executivo, devidamente aprovados:

- I- o Plano Plurianual até o final do exercício de seu encaminhamento;
- II- antes do recesso de julho, a lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- até o final do exercício a proposta orçamentária anual”.

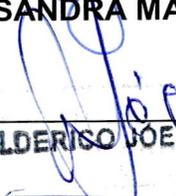
**“Art. 214.** Se o projeto de lei do orçamento anual não for aprovado até o final do exercício, fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação”.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 214, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 de abril de 2008.

Vereadores:

- 1)   
EDNA SANDRA MARTINS
- 2)   
VALDERISO JOÉ
- 3)   
ELIAS CHEDIK NETO
- 4)   
EVERSON MIGUEL INFORSATO

EA/MRDC

Presidência

Julgado objeto de deliberação. As Comissões competentes. 08 ABR 2008  
Araraquara, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 1<sup>o</sup> Discussão.  
Araraquara, 10 JUN 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão.  
Araraquara, 24 JUN 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Edna Sandra Martins  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno.  
Araraquara, 24 JUN 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente

FLS.	04
PROC.	30/08
C.M.	<i>[assinatura]</i>

## J U S T I F I C A T I V A

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo acaba de promulgar e publicar no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2008, a Emenda Constitucional nº 24, de 23 do mesmo mês e ano, que dispõe entre outras medidas, sobre os prazos para encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual, dos seguintes projetos de lei.

- a) Plano Plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito;
- b) 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

As tabelas anexas estabelecem os prazos para a devolução ao Executivo dessas proposições devidamente aprovadas.

Esses prazos são os seguintes:

- a) Plano Plurianual, até o final do exercício de seu encaminhamento;
- b) Diretrizes Orçamentárias, antes do recesso de julho; e
- c) Orçamento Anual, até o final do exercício.
- d) Essas tabelas também prescrevem que, se o projeto do orçamento anual não for aprovado até o final do exercício, fica o Executivo autorizado a gastar o duodécimo da proposta, até que se verifique sua aprovação final.

A Constituição Federal dispõe que o município reger-se-á por Lei Orgânica, atendidos os princípios da Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado (art. 29).

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, prescreve que os Municípios se auto-organizarão, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do Estado.

Necessário se faz adequar a nossa Lei Orgânica à Constituição Paulista.

Isto posto, propomos à apreciação desta edilidade a anexa proposta de emenda organizacional, visando fazer a adaptação necessária.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 de abril de 2008.

Vereadores:

- 1)   
EDNA SANDRA MARTINS
- 2)   
VALDERICO JOE
- 3)   
ELISEO MEDIEK NETO
- 4)   
EVERSON INOEL INFORSATO

sistema estadual de gás canalizado.

**Artigo 173** - São agentes financeiros do Tesouro Estadual os hoje denominados Banco do Estado de São Paulo S/A e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

## CAPÍTULO III Dos Orçamentos

**Artigo 174** - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - Os planos e programas estaduais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

1 - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

2 - o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

3 - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

4 - o orçamento da verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes dos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, a serem consignados diretamente ao Poder Judiciário, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. (NR)

- Item introduzido pela Emenda Constitucional Estadual nº 21, de 14/02/2006.

§ 5º - A matéria do projeto das leis a que se refere o "caput" deste artigo será organizada e compatibilizada em todos os seus aspectos setoriais e regionais pelo órgão central de planejamento do Estado.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 4º, itens 1 e 2, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - O Governador enviará à Assembléia Legislativa:

- 1 - até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual;
- 2 - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e
- 3 - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente. (NR)

- Redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 24, de 23/01/2008.

**Artigo 175** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- 1 - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 2 - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais para Municípios.
- 3 - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º - O Governador poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Artigo 176** - São vedados:

- I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as permissões previstas no artigo 167, IV, da Constituição Federal e a destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica, conforme dispõe o artigo 218, § 5º, da Constituição Federal;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

FLS. 08  
PROC. 101/08  
C.M. [Assinatura]

## QUADRO DAS CÂMARAS DE VEREADORES

PRAZOS	DOCUMENTOS	DIREÇÃO	DESCUMPRIMENTO
CONFORME LEI ORGÂNICA.	PLANO QUE FOR PREVISTO.	SANÇÃO DO GOVERNO.	CRIME DE RESPONSABILIDADE, DECRETO-LEI 201/67 E LEI 10.028/2000.*
CONFORME LEI ORGÂNICA	LEI DO ORÇAMENTO	SANÇÃO DO GOVERNO	DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
CONFORME LEI ORGÂNICA	LEI ORÇAMENTÁRIA.	SANÇÃO DO GOVERNO.	EXECUTIVO PODE GASTAR O DUODÉCIMO ATÉ APROVAÇÃO; CRIME DE RESPONSABILIDADE.
30 DIAS DO BIMESTRE.	RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	DIÁRIO OFICIAL, INTERNET** E COMISSÃO DE ORÇAMENTO.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LEI 8.429/92.
30 DIAS DO QUADRIMESTRE.	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.***	DIÁRIO OFICIAL E INTERNET.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LEI 8.429/92.
FINAL DO EXERCÍCIO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS.	TRIBUNAL DE CONTAS.	PROCESSO DE IMPROBIDADE.
60 DIAS PARA EMITIR PARECER SOBRE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL (CASO HAJA). <sup>41</sup>	PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL (CASO HAJA).	COMISSÃO RELATIVA AO ORÇAMENTO.	CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL RESPEITADA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS RESPECTIVAS..

\* Acréscimos de punições pela Lei 10.028/2000.

\*\* Inclui demonstrativos e anexos sobre gastos com pessoal, operações de crédito e ajuste de ultrapassagem das restrições.

\*\*\* A ser regulamentada pelo Conselho de Gestão Fiscal (Art. 67).

### PODER JUDICIÁRIO

(ver quadro)

*O Poder Judiciário é todo o sistema de tribunais e Justiça em todos os níveis de jurisdição, mas para os efeitos das responsabilidades e quotas da LRF não inclui o Ministério Público.*

Incluído nas normas de Gestão Fiscal Responsável (Art. 1º, §1º), o Judiciário está sujeito às mesmas obrigações quanto ao cumprimento de limites de gastos totais com pessoal (Art. 20) e a prestação de Contas (Art. 54 e 56). Também recebe **Parecer Prévio** sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União, integradas aos do Executivo e dos entes da Federação respectivos. Assim, no judiciário da União, serão consolidados pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, que por sua vez foram consolidadas a partir dos demais Tribunais. Nos Estados, a consolidação é feita pelos presidentes dos Tribunais de Justiça que consolidam as contas dos demais. Todos os titulares do Poder Judiciário nas várias jurisdições foram incluídos como agentes de governo de quem se fazem as exigências de cumprimento da LRF, com penalidades correspondentes a crime de responsabilidade ou infração administrativa, nos termos da Lei N° 10.028/2000.

<sup>41</sup> No caso de município com menos de duzentos mil habitantes o prazo é de 180 dias.

**QUADRO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

FLS. 09  
 PROC. 102/08  
 C.M. *[Assinatura]*

DOCUMENTO	PRAZOS
PLANO PLURIANUAL <sup>11</sup>	AO LEGISLATIVO ATÉ 31 AGOSTO; VOLTA AO EXECUTIVO AO FINAL DO EXERCÍCIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	AO LEGISLATIVO ATÉ 15 DE ABRIL; VOLTA EXECUTIVO ANTES DO RECESSO DE JUNHO
ORÇAMENTO	AO LEGISLATIVO ATÉ 31 DE AGOSTO VOLTA EXECUTIVO ATÉ FINAL DO EXERCÍCIO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS PODERES	AO LEGISLATIVO 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DOS ORÇAMENTO
PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	DIVULGAÇÃO E CONGRESSO 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (BIMESTRAL)	DIVULGAÇÃO ATÉ 30 DIAS DE FINDO O BIMESTRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	DIVULGAÇÃO ATÉ 30 DIAS DE FINDO O QUADRIMESTRE
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DO GOVERNO	60 DIAS DO FINAL DO EXERCÍCIO
PROPOSTA PRESIDENCIAL PARA DÍVIDA CONSOLIDADA	90 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SÓ A PARTIR DE 10 DIAS DO GOVERNO
CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS	30 DE JUNHO PELA UNIÃO. A PARTIR DE: 30 DE ABRIL - MUNICÍPIOS À UNIÃO, C/ CÓPIA AO ESTADO; 31 DE MAIO - ESTADOS À UNIÃO.
OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS	10 DIAS DO INÍCIO DO ANO
BALANÇOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS	TRIMESTRAIS COM NOTA EXPLICATIVA
EMIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS	ATÉ DOIS ANOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LRF.
RECONDUÇÃO AO LIMITE DAS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	DOIS QUADRIMESTRES SEGUINTE AO QUADRIMESTRE EM QUE ULTRAPASSOU
RECONDUÇÃO AOS LIMITES DA DÍVIDA	ATÉ TRÊS QUADRIMESTRES SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LIMITE FOI ULTRAPASSADO.

**QUADRO DE PRAZOS POR DOCUMENTO OU AÇÃO**

AGENTE	DOCUMENTO/AÇÃO	DIREÇÃO	PRAZO
EXECUTIVO	PROJETO DO PLANO PLURIANUAL - PPA	LEGISLATIVO	31 DE AGOSTO DO 1º ANO (MANDATO)
LEGISLATIVO	PPA APROVADO	EXECUTIVO	31 DE DEZEMBRO
EXECUTIVO	PROJETO DA LDO	LEGISLATIVO	15 DE ABRIL
LEGISLATIVO	LDO APROVADA	EXECUTIVO	30 DE JUNHO
EXECUTIVO	PROJETO DO ORÇAMENTO - LOA	LEGISLATIVO	31 DE AGOSTO
LEGISLATIVO	ORÇAMENTO - LOA APROVADO	EXECUTIVO	31 DE DEZEMBRO
TITULARES DE PODERES	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	EXECUTIVO	30 DIAS ANTES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO
EXECUTIVO	PROGRAMAÇÃO DE	DIVULGAÇÃO	30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO

<sup>11</sup> Prazos aqui referidos à União. Para Estados, Distrito Federal e Municípios ver respectiva Constituição ou Lei Orgânica



FLS.	10
PROC.	303/08
C.M.	<i>[Signature]</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Circular nº 10 /08.

Em 10 de abril de 2008.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 02 /08, de autoria da Vereadora EDNA SANDRA MARTINS e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (15, 22 e 29/04/2008), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente,

  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

EAMRDC



Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara - SP  
| Fone: (16) 3301-0600 – Fone/Fax: (16) 3301-0647  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br) e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMUNICADO

FLS.	11
PROC.	101/08
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pela Vereadora e Presidenta EDNA SANDRA MARTINS e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

### **PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 02 /08**

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 1º** Os artigos 212, 213 e 214, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 212.** O Prefeito enviará a Câmara Municipal:

- I- até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o Plano Plurianual;
- II- até 30 de abril, anualmente o projeto de diretrizes orçamentárias; e
- III- até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente”.

**“Art. 213.** Serão devolvidos ao Executivo, devidamente aprovados:

- I- o Plano Plurianual até o final do exercício de seu encaminhamento;
- II- antes do recesso de julho, a lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- até o final do exercício a proposta orçamentária anual”.

**Art. 214.** Se o projeto de lei do orçamento anual não for aprovado até o final do exercício, fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação”.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 214, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 de abril de 2008.

- 1) **EDNA SANDRA MARTINS**
- 2) **VALDERICO JÓE**
- 3) **ELIAS CHEDIEK NETO**
- 4) **EVERSON MIGUEL INFORSATO**

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).

  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

FLS. 13  
PROC. 101/08  
C.M. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Circular nº 10 /08. Em 10 de abril de 2008.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 02 /08, de autoria da Vereadora EDNA SANDRA MARTINS e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (15, 22 e 29/04/2008), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente,

**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

EAMRDC

*MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"  
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-feira, 11 de abril de 2008.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pela Vereadora e Presidenta EDNA SANDRA MARTINS e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

### PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 02 /08

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 1º** Os artigos 212, 213 e 214, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212.** O Prefeito enviará a Câmara Municipal:

- I- até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o Plano Plurianual;
- II- até 30 de abril, anualmente o projeto de diretrizes orçamentárias; e
- III- até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente".

**Art. 213.** Serão devolvidos ao Executivo, devidamente aprovados:

- I- o Plano Plurianual até o final do exercício de seu encaminhamento;
- II- antes do recesso de julho, a lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- até o final do exercício a proposta orçamentária anual".

**Art. 214.** Se o projeto de lei do orçamento anual não for aprovado até o final do exercício, fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação".

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 214, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 de abril de 2008.

- 1) EDNA SANDRA MARTINS
- 2) VALDERICO JÓE
- 3) ELIAS CHEDIEK NETO
- 4) EVERSON MIGUEL INFORSATO

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS  
Presidenta

EA/MRDC

FLS. 15  
 PROC. 103/08  
 CM

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**ASSUNTO: Circular nº 10/08 – Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 02 /08, de autoria da Vereadora EDNA SANDRA MARTINS e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (15, 22 e 29/04/2008), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.**

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:00
EDNA SANDRA MARTINS	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:05
EDNO PACHECO	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:00
EDUARDO LAUAND	<i>[assinatura]</i>	14.04.08	15:10.
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:30h.
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:30 h
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>[assinatura]</i>	14/4/08	15:00
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[assinatura]</i>	14/4/08	15:34
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:32
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:46
RONALDO NAPELOSO	<i>[assinatura]</i>	14/04.08	15.29
VALDERICO JÓE	<i>[assinatura]</i>	14/04/08	15:45
ASSESSORIA DE IMPRENSA	<i>[assinatura]</i>	14.09.08	15L48

FLS.	16
PROC.	901/08
C.M.	<i>[assinatura]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### **PARECER Nº 173 /08.**

A presente proposta de emenda organizacional nº 002/08, apresentada pela Vereadora e Presidenta EDNA SANDRA MARTINS e outros, introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Com a presente proposta pretendemos adequar a nossa Lei Orgânica à Constituição Paulista.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 04 (quatro) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no jornal local "Tribuna Imprensa", em sua edição de 11 de abril de 2008.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 301, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 15, 22 e 29/04/2008.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 1º, do artigo 301, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 13 de maio de 2008.**

Ronaldo

Presidente

Everson

Relator

Nascimento

EA/MRDC

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

FLS.	18
PROC.	101108
C.M.	<i>[Signature]</i>

**PROPOSIÇÃO:** Proposta de Emenda Organizacional nº 002 /08

**AUTOR:** EDNA SANDRA MARTINS e outros

**ASSUNTO:** Introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Nota: quorum qualificado

**VOTAÇÃO:** Dois Terços (Art. 49, § 1º da LOM) – Votação Nominal

**1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	ausente	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	José Carlos Porsani	S	—
08	Juliana Andrião Damus	S	—
09	Marcos José Rodrigues	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jóe	S	—

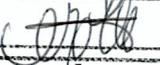
Sala de sessões, 10 JUN 2008

Presidente: *[Signature]*

1º Secretário: *[Signature]*

2º Secretário: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

FLS.	19
PROC.	109/08
C.M.	

**PROPOSIÇÃO:** Proposta de Emenda Organizacional nº 002 /08

**AUTOR:** EDNA SANDRA MARTINS e outros

**ASSUNTO:** Introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

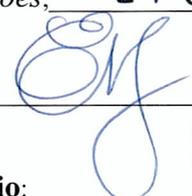
**Nota: quorum qualificado**

**VOTAÇÃO:** Dois Terços (Art. 49, § 1º da LOM) – Votação Nominal

**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	José Carlos Porsani	S	—
08	Juliana Andrião Damus	S	—
09	Marcos José Rodrigues	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jói	S	—

Sala de sessões, 24 JUN 2008

Presidente: 

1º Secretário: 

2º Secretário: 



FLS.	20
PROC.	101/08
C.M.	<i>[Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. **853 /08.** Araraquara, 25 de junho de 2008.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Araraquara  
**ARARAQUARA/SP**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e às demais Secretarias dessa Prefeitura, a inclusa Emenda Organizacional nº 34, desta data, que introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
*Presidenta*

sigs.





FLS.	21
PROC.	101/08
C.M.	<i>[Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência

Of. **854/08.**

Araraquara, 25 de junho de 2008.

**Prezado Senhor:**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento, a inclusa Emenda Organizacional nº 34, desta data, que introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

Senhor  
**WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE**  
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE  
Rua Domingos Barbieri, 100  
**14802 -510/Araraquara/SP**

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)

Rua São Bento, nº 887 • Centro • CEP. 14.801-300  
Araraquara-SP • Fone: (16) 3301-0600

sigs



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARAQUARA**

[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)



FLS.	22
PROC.	101/08
C.M.	<i>[Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência

Of. **868/08.**

Araraquara, 25 de junho de 2008.

**Prezado Senhor:**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento, a inclusa Emenda Organizacional nº 34, desta data, que introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

Senhor  
**ANDRÉ P. AGATTE**  
Presidente da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara  
FUNDART  
Palacete da Esplanada das Rosas – Rua São Bento, 794  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP** (nas)  
e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)

Rua São Bento, nº 887 • Centro • CEP. 14.801-300  
Araraquara-SP • Fone: (16) 3301-0600





FLS.	23
PROC.	101/08
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência

Of. **867/08.**

Araraquara, 25 de junho de 2008.

**Prezado Senhor:**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento, a inclusa Emenda Organizacional nº 34, desta data, que introduz modificações na Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer alteração nas datas para entrega pelo Poder Executivo a Câmara Municipal dos projetos do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

Senhor  
**CAPITÃO DURVAL DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara  
FUNDESPORT  
Araraquara/SP

sigs

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)

Rua São Bento, nº 887 • Centro • CEP. 14.801-300  
Araraquara-SP • Fone: (16) 3301-0600



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARAQUARA

[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)



FLS.	24
PROC.	121/08
C.M.	<i>[Signature]</i>

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA** **EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 34**

De 25 de junho de 2008

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2008, promulga a seguinte

### **EMENDA ORGANIZACIONAL:**

**Art. 1º** Os artigos 212, 213 e 214, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 212.** O Prefeito enviará a Câmara Municipal:

- I- até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o Plano Plurianual;
- II- até 30 de abril, anualmente o projeto de diretrizes orçamentárias; e
- III- até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente”.

**“Art. 213.** Serão devolvidos ao Executivo, devidamente aprovados:

- I- o Plano Plurianual até o final do exercício de seu encaminhamento;
- II- antes do recesso de julho, a lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- até o final do exercício a proposta orçamentária anual”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....  
*[Signature]*  
Presidente

PLS.	25
PROC.	101/08
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

“Art. 214. Se o projeto de lei do orçamento anual não for aprovado até o final do exercício, fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação”.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 214, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2008 (dois mil e oito).

*[Handwritten Signature]*  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
*Presidenta*

*[Handwritten Signature]*  
**RONALDO NAPELOSO**  
*Vice-Presidente*

*[Handwritten Signature]*  
**VALDERICO JOE**  
*1º Secretário*

*[Handwritten Signature]*  
**EVERSON MIGUEL INFORSATO**  
*2º Secretário*

*[Handwritten Signature]*  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
*Administrador Geral*

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
sigs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 34**  
De 25 de junho de 2008

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2008, promulga a seguinte

**EMENDA ORGANIZACIONAL:**

Art. 1º Os artigos 212, 213 e 214, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 212. O Prefeito enviará a Câmara Municipal:

- I- até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o Plano Plurianual;
- II- até 30 de abril, anualmente o projeto de diretrizes orçamentárias; e
- III- até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente\*.

\*Art. 213. Serão devolvidos ao Executivo, devidamente aprovados:

- I- o Plano Plurianual até o final do exercício de seu encaminhamento;
- II- antes do recesso de julho, a lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- até o final do exercício a proposta orçamentária anual\*.

\*Art. 214. Se o projeto de lei do orçamento anual não for aprovado até o final do exercício, fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação\*.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 214, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS  
*Presidenta*

RONALDO NAPELOSO  
*Vice-Presidente*

VALDERICO JÓE  
*1º Secretário*

EVERSON MIGUEL INFORSATO  
*2º Secretário*

ARCÉLIO LUIS MANELLI  
*Administrador Geral*

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
sgs

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 27  
 PROC. 101/08  
 C.M. (Ass)

**ASSUNTO:** Emenda Organizacional nº 34, de 25/06/2008.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>H. L. L.</i>	01/07	15:34
EDNA SANDRA MARTINS	<i>Edna</i>	01/07	15:30
EDNO PACHECO	<i>Edno</i>	01/07	15:40
EDUARDO LAUAND	<i>Eduardo</i>	02/07	15:35
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>Elias</i>	01/07	15:36
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>Everson</i>	01/07	15:27
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>José</i>	01/7	15:29
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>Juliana</i>	1/7	15:32
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>Marcos</i>	01/07	15:36
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA	<i>Raimundo</i>	01/07	13:35
RONALDO NAPELOSO	<i>Ronaldo</i>	01/07	15:35
VALDERICO JÓE	<i>Valderico</i>	01/07/08	
FINANÇAS	<i>Cristiane</i>	01/07	15h30
COMPRAS	<i>Elvira</i>	01/07	15h30
RH	<i>Alt</i>	01/07	15h30